

O NEGRO E A EDUCAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/03 E AS AÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES

Dalila Fonseca Benevides*
Universidade do Estado da Bahia - PPGEduC
dalilafbenevides@yahoo.com.br

RESUMO:

A pesquisa visou analisar as ações dos Gestores Educacionais para a implementação da Lei 10.639/03 na Rede Estadual de Ensino da Bahia, no Bairro de Itapuã. Através do procedimento de pesquisa quantitativa (questionário) e qualitativa (entrevistas semi-estruturadas) constatou-se que os cursos para a implementação da Lei oferecidos pela Secretária de Educação estão começando a ser difundidos, e quando não há cursos, existe a distribuição de materiais didáticos e incentivos para que se trabalhe a Lei. As escolas estão tomando iniciativas para a sua implementação, apesar de ainda estarem em uma fase muito inicial e permeada de dúvidas e inseguranças. Portanto, pode-se concluir que está havendo iniciativas tanto por parte da Secretaria quanto por parte das escolas para se difundir a Lei, apesar de estarem em processo de maturação.

Palavras-Chave: Ações Afirmativas; Lei 10.639/2003; Relações Raciais na escola

ABSTRACT:

The research aimed to analyze the actions of Educational Management for the implementation of Law 10.639/03 in State Schools of Bahia, in District Itapuã. By means of this quantitative research (questionnaires) and qualitative (semi-structured interviews) revealed that the courses for the implementation of Law 10.639/03 offered by Secretary of Education are beginning to be disseminated, and when there are courses, there is the distribution of materials didactic and incentives to work the law schools are taking initiatives to implement it, despite still being in a very early stage and filled with doubts and insecurities. Therefore, we can conclude that are initiatives by both the Educational Management and from schools to spread the Law 10.639/03, although in the maturation process.

Keywords: Affirmative Action, Law 10.639/2003; Race Relations in School.

1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação é o Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Pedagogia com Habilitação em Gestão e Coordenação do Trabalho Escolar, sob orientação do Professor Dr. Raphael Vieira Rodrigues.

A pesquisa visou avaliar as ações dos Gestores Educacionais para a implementação da Lei 10.639/03, na Rede Estadual de ensino da Bahia, no Bairro de Itapuã. Tendo como princípios a ação gestora e as relações gestores/professores. Foi relevante buscar compreender como estava se dando esta relação, e até que ponto os gestores eram responsáveis pela implementação da Lei. Investigou-se como a Lei 10639/03 está sendo aplicada nas escolas da rede estadual de Itapuã.

Teve como objetivo norteador a observação dos gestores frente à realidade, no contexto educacional, examinando o processo de gestão em relação à aplicabilidade aos conteúdos da Lei 10.639/03.

Como procedimento metodológico, a pesquisa iniciou-se com um levantamento bibliográfico sobre o tema da Lei 10.639/03 e sobre relações raciais. Após este levantamento foram elaborados os questionários e a entrevista semi-estruturada. Houve o contato com as escolas do Bairro de Itapuã. As escolas eram todas estaduais. As entrevistas foram realizadas com as diretoras, as vice-diretoras e as coordenadoras. Responderam um questionário e depois passaram por uma entrevista semi-estruturada, que foi registrada com um gravador. O próximo passo foi a transcrição das entrevistas. Depois, foram feitas as análises e a elaboração do presente trabalho. Além disso, também foi utilizada a observação nas escolas como instrumento coleta de dados.

2. SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/03

2.1. A Lei 10.639/03

Os conteúdos históricos que temos na educação brasileira provém de uma visão eurocêntrica, não dando a devida importância aos outros grupos étnicos que também foram importantes na construção do povo brasileiro.

Fernandes (2005), citado por Teruya (2007), diz que a história ensinada na escola atual perde a cara da população e fica semelhante à visão dos dominadores, na qual produzem uma história parcial contendo elementos de discriminação e racismo. O mesmo problema ocorre com outras etnias, com relação às mulheres e às diversas regiões do país. É uma história presa ao machismo, ao regionalismo e ao modo de representar o país brancocêntrico, porque oculta as diversas vozes e culturas processadas aqui, esconde as verdades e, portanto contribui para formar as mentalidades alienadas por vezes hostis a parcela da população brasileira.

Para Hernandez (2005) existem muitos obstáculos no ensino de História Africana e Afro-descendentes. Estes obstáculos estão relacionados ao imaginário do povo brasileiro que foi construído por uma visão desinformada e descontextualizada a respeito da África, que estão presente na mídia nacional. Costuma-se dizer que não sabemos nada sobre a África; se fosse assim, seria melhor. O problema é a difusão dos estereótipos, das imagens dos negros visto pelo europeu como exóticos, das mensagens racistas e preconceituosas que impregnaram o imaginário social. “Diante dessa realidade, é necessário propor uma metodologia que aborde a cultura africana, uma metodologia que leve em consideração os elementos da Cultura e História Afro-Brasileira”, como argumenta Lopes (2003, p. 25).

Cunha Junior (1998, p.14), nos chama atenção para uma realidade que passa despercebida: “que são poucos os brasileiros que conseguem nomear cinco afro-descendentes que se destacam na história nacional ou até mesmo na história internacional”. Somente o aspecto folclórico – culinária, danças,

aspectos da religião – ganha destaque das heranças africanas, desconhecemos intelectuais negros.

Para Valentim e Backes (2006, p. 4), a educação é fundamental no processo de aprendizagem e na compreensão necessária para que se possa ver o “diferente” em suas complexidades de formas de relações humanas e suas afirmações e significações/ressignificações. As relações existentes no processo de construção e significação das diferenças na sociedade precisam ser muito bem compreendidas. A necessária valorização da diferença que buscamos se dá no sentido de reconhecer e afirmar positivamente a pluralidade e a singularidade de cada diferente cultura e da não aceitação das desigualdades, muitas vezes, justificadas equivocadamente pela diferença cultural/racial e que resultam na inferiorização dos seres humanos.

A formação dos profissionais de educação está vinculada a uma educação branca e eurocêntrica afastada das outras culturas, gerando um despreparo dos educadores em relação à África, o que se reflete tanto nas suas aulas, quanto nos livros didáticos.

Diante, da realidade, acima exposta, nasceu a Lei 10.639/03. tendo como autores os Deputados Federais, Ester Grossi, educadora, e Ben-Hur Ferreira, ativista do movimento negro, apresentado em 1999. A referida Lei, altera a Lei de Diretrizes e Bases – LDB no artigo 26. Foi sancionada pelo Ministro Cristovam Buarque e pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva em 09 de janeiro de 2003. O governo Lula, havia assumido durante campanhas, apoio às lutas do movimento negro. Em seguida, foi criada uma Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 23 de março de 2003, para tratar de assuntos relacionados à questão racial. (MEDEIROS, 2007, p. 3).

A partir das pesquisas que realizamos nas escolas, que serão citadas posteriormente, confirmamos o que diz Medeiros (2007), que a Lei 10.639 causou inquietação no meio acadêmico. Para seu cumprimento era necessária uma alteração efetiva, tanto na grade curricular, quanto na já deficiente

formação continuada dos docentes. A busca para suprir essa demanda promoveu o surgimento de livros, publicações, artigos e cursos de história e cultura Afro-brasileira. O reconhecimento da importância da Lei para a conscientização das diferenças e do preconceito evidentes no Brasil motivou simpósios, semanas acadêmicas e discussões em salas de aulas das universidades.

A Lei 10.639/03 constitui-se em elemento essencial no processo de construção/reconstrução, conhecimento/reconhecimento e valorização de diferentes perspectivas e compreensões concernentes a formação e às configurações da sociedade brasileira contemporânea, no sentido de desconstruir as significações e representações preconceituosas e racistas que tem se configurado nos conteúdos didáticos e no espaço da escola.

Para Lopes (2003, p. 19), “a Lei 10.639/2003 do CNE vem reconhecer a existência do afro-brasileiro e seus ancestrais (os africanos), sua trajetória na vida brasileira e na condição de sujeitos que contribuíram para a construção da sociedade”. É preciso inserir no currículo escolar e modificar os conteúdos hegemônicos de cunho eurocêntrico que estão contidas no sistema escolar, para obter um resultado desejável de respeito às diferentes culturas no processo de ensino e de aprendizagem.

Fernandes (2005) aponta como positivo na Lei a possibilidade de abrir espaço para que o negro seja incluído nas propostas curriculares como sujeito histórico. Sendo assim, faz-se necessário educadores, principalmente professores preparados, capacitados e habilitados a fazerem uma reconstrução do currículo partindo da História e da Cultura Afro-Brasileira, elaborando propostas pedagógicas que tenha como fundamento, os conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos, históricos, religiosos, geográficos e culturais que abordem a questão do negro.

Neste mesmo caminho seguido por Fernandes, temos Chagas (1997) também defendendo a inserção dos elementos que recupere a memória histórica Afro-Brasileira para revisar o papel que os negros desempenham nos

diferentes espaços e paisagens culturais e na formação étnico-social do povo brasileiro. Chagas também sugere o resgate e valorização da cultura negra como um dos elementos formadores da nossa cultura, sem com isso desvalorizar as demais culturas, todas significativas para o Brasil; o resgate da humanidade do negro, que perdeu a identidade étnica, cultural e pessoal provocada pela escravização a que foi submetido e suas conseqüências para os descendentes Afro-Brasileiros; o combate ao mito da democracia racial, que mascara a existência do cidadão de segunda categoria ou segunda classe, situação que foi submetida a maioria da comunidade negra, com dificuldade de acesso, entre outros, aos benefícios da educação, da saúde e do trabalho.

2.2. Diretrizes Curriculares Nacionais

O Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer 03/04, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O Parecer objetivou a regulamentação da Lei 10.639/03, fundamentando-se nos dispositivos da Constituição Federal (Artigos 5, 210, 206, 242, 215,216) e nos Artigos 26, 26A e 79B, da Lei 9394/96.

O Parecer levanta princípios a respeito da questão racial e educação, além de apresentar um conjunto de indicações de conteúdos a serem abrangidos pelo currículo nas diferentes áreas do conhecimento. Também indica ações a serem tomadas pelo poder público das três esferas, para a implementação da Lei; entre elas, a necessidade de investimento na formação dos professores, o mapeamento e divulgação das experiências pedagógicas das escolas, a articulação entre os sistemas de ensino e a confecção de livros e materiais didáticos que abordem a questão étnica e racial da nação brasileira. Orienta também que os Conselhos Estaduais de Educação façam a adequação do Parecer à realidade de cada sistema de ensino.

Um dos principais argumentos, apresentado pelo Parecer, está relacionado à necessidade da instituição de ações, por parte do Estado e da

sociedade, que visem a reparar os danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos pelos afrodescendentes brasileiros em virtude da escravidão.(CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004)

Outra justificativa importante que aparece no Parecer, quanto à necessidade da nova legislação educacional, é a necessidade de reconhecimento e valorização da história, da cultura e da contribuição dos negros na sociedade brasileira, visando desconstruir o mito da democracia racial brasileira.

Segundo o Parecer, a escola é um espaço privilegiado para a superação das discriminações e que a luta pela superação do racismo deve envolver todos os educadores:

Mais um equívoco a superar é a crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e a estudiosos do tema e não à escola. A escola enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão deverá se posicionar politicamente, como já vimos, contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004)

Como foi citado anteriormente, o Parecer 03/04 levanta princípios a respeito da questão racial e educação, apresentando um conjunto de indicações de conteúdos a serem abrangidos pelo currículo nas diferentes áreas do conhecimento.

3 ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA EXPLORATÓRIA

Aos negros sempre ficou reservado um local de subalternização, uma interiorização da raça, etnia e cultura, estigmatizando os africanos a sempre serem relacionados com escravos, remetendo a um passado histórico da construção da sociedade brasileira na perspectiva escravocrata.

A presente pesquisa buscou analisar as ações para a implementação da Lei 10639/03 na Rede Estadual, que corresponde do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e também ao Ensino Médio, sendo assim abordaremos as implicações da Lei para se trabalhar com essas modalidades de Ensino.

Faz-se necessário trabalhar a Lei em todas as áreas do conhecimento. Os alunos das escolas pesquisadas são crianças, adolescentes e adultos de 7 a 60 anos. Pensar no estudante do Ensino Público Brasileiro é pensá-lo como um sujeito concreto que nos deparamos no cotidiano. Segundo, Rocha e Trindade (2006), para entender o estudante do ensino brasileiro, é necessário levantar algumas questões, levando em consideração as diferenças regionais e a diversidade étnico-cultural do Brasil. Existem pontos importantes a serem tratados durante as aulas, ainda fazendo referência a Rocha e Trindade (2006), como por exemplo, tratar a questão racial como conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo. Deve-se reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro com consciência e dignidade, abordando as situações de diversidade étnico-racial e a vida cotidiana nas salas de aula e acima de tudo, combater as posturas etnocêntricas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos atribuídos ao grupo negro. É de fundamental importância incorporar como conteúdo do currículo escolar a história e cultura do povo negro recusando o uso de material pedagógico contendo imagens estereotipadas do negro, como postura pedagógica voltada à desconstrução de atitudes preconceituosas e discriminatórias.

A partir destas questões, os educadores devem começar a trabalhar a história da África e cultura afro-brasileira no cotidiano escolar. Sendo assim, contribuirão para o crescimento dos seus alunos, em especial dos negros, que tiveram a sua história e cultura menosprezada, a história e cultura de seus descendentes negadas e desprezadas pela escola. É preciso enxergar que o legado da história e cultura africana e afro-brasileira é um patrimônio da humanidade.

Um ponto importante que Monteiro (2006) aborda é sobre o modo de como as instituições de educação superior que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores devem agir conforme a Lei 10.639/03. Segundo a autora, essas instituições devem elaborar uma pedagogia anti-racista e antidiscriminatória e construir estratégias educacionais orientadas pelo princípio de igualdade básica da pessoa humana como sujeito de direitos, bem como posicionar-se formalmente contra toda forma de discriminação.

Responsabilizando-se pela elaboração, execução e avaliação dos cursos e programas que oferece, assim como de seu projeto institucional, projetos pedagógicos dos cursos e planos de ensino articulados à temática étnico-racial. Capacitando os profissionais da educação para que em seu fazer pedagógico, construa novas relações étnico-raciais; para que eles possam reconhecer e alterar atitudes racistas em qualquer veículo didático-pedagógico.

Lidar positivamente com a diversidade étnico-racial, capacitando os profissionais da educação a incluírem a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos escolares, assim como novos conteúdos, procedimentos, condições de aprendizagem e objetivos que repensem as relações étnico-racial. Construir, identificar, publicar e distribuir material didático e bibliográfico sobre as questões relativas aos objetivos anteriormente citados.

A necessidade de se abordar a formação docente fez-se devido ao fato da pesquisa está voltada para a análise das ações para a implementação da referida Lei, e temos como agentes principais educadores.

A seguinte análise é o resultado de uma pesquisa realizada no Colégio Estadual Rotary, Escola Estadual Rotary, Colégio Estadual Lomanto Jr.e Colégio Estadual Dona Geni Gomes existentes no Bairro de Itapuã. Os dados foram coletados através de questionário e entrevista semi-estruturada. A entrevista foi realizada com doze gestores, entre eles, oito dirigentes, quatro

diretoras e quatro vice-diretoras e quatro coordenadoras pedagógicas. Sendo utilizado o mesmo questionário e as mesmas perguntas para as três funções.

Em se tratando da Lei 10639/03, a maioria declarou conhecê-la um pouco e uma minoria pouco representativa a conhece amplamente. Em se tratando da participação de cursos de capacitação específico para lei, a grande maioria nunca fez, e alguns poucos representantes já participaram uma ou duas vezes de algum curso. O que é um fator preocupante, pois a citada Lei tem aproximadamente cinco anos que foi sancionada e os cursos não estão chegando aos gestores. O questionário foi encerrado perguntando-se sobre a importância da Lei, a maioria respondeu que ela é importante devido a proposta de reeducação das relações raciais e assim, restabelecendo as diversidades. Outra resposta que apareceu com representatividade foi que ela é uma forma dos negros se aceitarem melhor, contribuindo assim para a diminuição do racismo, que na maioria das vezes parte deles mesmo.

As entrevistadas se dividem quanto a confirmação do oferecimento de cursos que a Secretária Estadual estaria realizando para a implementação da Lei. Embora esteja mandando materiais didáticos e oferecendo palestras, não há cursos. Uma outra parcela, já confirma a existência dos cursos.

A Secretária da Educação realiza cursos sim! Só que estes cursos no universo de professores que temos, ele é pouco no que se refere a tempo, os conteúdos são interessantíssimos, mas esta formação continuada não existe. Porque fazemos o curso em um ano e depois fazemos outro quatro ou cinco anos depois. A clientela é muita para a pouca quantidade de cursos que a secretaria oferece. (Vice-diretora preta)

Medeiros e Almeida (2007), nos confirma esta realidade:

[...] o problema seguinte está no despreparo dos professores. Não cabe ao Estado se responsabilizar pela formação total e continuada dos docentes, no entanto, três anos depois de sancionada a Lei, cerca de 3.000 profissionais foram capacitados pelo Ministério da Educação, por cursos presenciais e não presenciais. Apesar disso, na maioria das escolas, públicas principalmente, a Lei não vem sendo aplicada. Essa realidade está permeada de raríssimas exceções. (MEDEIROS e ALMEIDA, 2007, p.4)

É quase unânime a quantidade de gestoras que não se sentem preparadas e não considera o corpo docente preparado para trabalhar aplicando a Lei 10.639/03, apenas uma vice-diretora se considerou preparada:

Acredito que não estão. Primeiro pela oferta do curso que a Secretária faz para a quantidade de professores do Estado que temos, em contra-partida, eu não sinto um interesse muito grande por parte dos professores da instituição no que se refere a esta Lei específica, por toda questão histórica e cultural na qual eles próprios estão envolvidos. É o caso de se valorizar esta Lei, o conteúdo, de acreditar que esta Lei é necessária. Então o professor tem que acreditar para depois aplicar. Então não sinto esta aceitação por parte deles. (Vice-diretora preta)

Wedderburn (2005, p. 160), cita as dificuldades dos educadores para se trabalhar a Lei, afirmando:

O (A) professor (a) incumbido (a) da missão do ensino da matéria africana se verá obrigado (a) durante longo tempo a demolir os estereótipos e preconceitos que povoam as abordagens sobre essa matéria. Também terá de defrontar com os novos desdobramentos da visão hegemônica mundial que se manifesta por meio das “novas” idéias que legitimam e sustentem os velhos preconceitos.

As gestoras se sentem motivadas a trabalhar a Lei, alegando que ela faz referência à realidade dos seus alunos:

Me sinto bastante motivada. Porque vivo num universo de escola pública, classe popular, onde a maioria dos meninos moram em invasão, socialmente desconhecidos, vivendo em subempregos, muitos no universo das drogas, do crime e esse contexto social e político tem um fundamento histórico e étnico, tem uma influência da discriminação, e eu preciso ter acesso a tudo isso para poder, não vou tirar todo mundo, nem a maioria, pelo menos que para que eu atinja o maior número que puder, para que se conscientize que a vida não é essa, a questão da auto-estima que precisa ser levantada.(Coordenadora parda)

Segundo Gomes (2005), o racismo no Brasil manifesta-se muitas vezes de maneira não declarada, sendo camuflado e negado, havendo, portanto, uma contradição entre a existência do racismo e a sua negação. Esta autora

menciona ainda que “as pesquisas de opinião pública revelam que 87% da população reconhecem que há racismo no Brasil. Mas 96% dizem que não são racistas”. (GOMES, 2005, p. 46). Concordando com Gomes, todas as entrevistadas consideram o Brasil um país racista:

Embora se dividam quanto ao fato de considerar a instituição escolar racista e ao afirmarem se já presenciaram algum ato de racismo na escola:

Com certeza. Ela não quer ser, mas ainda é. A escola é o espaço de reprodução do sistema e o sistema é racista. Temos lutado, mas... Não estamos preparados. As nossas armas não conseguem anular o que está fora do muro da escola, então tudo de ruim que tem na sociedade tem dentro da escola. Se a sociedade é violenta, a escola é violenta, se a sociedade é racista, a escola é racista. Mesmo que nos fiquemos nos policiando. Uma vez um pai chegou aqui se dirigindo a uma aluna que tinha brigado com a filha dele: “ Sua negrinha, da próxima vez...” e isso a direção não consegue evitar e não conseguiu dá um retorno a altura do fato. São tantas demandas que não administramos tudo. (Diretora parda)

Já, volta e meia a gente encontra. É um menino que chega lá chorando, então um menino ou menina que bateu no colega, aí vem pra cá para ser reclamada, porque foi ela quem agrediu, mas o colega ficou por detrás o tempo todo, “cabelo de assolan”, “feia”, “nega beijuda”, mas falou tão baixinho que ninguém ouviu só ela, mas quando ela reagiu, reagiu alto e todo mundo ouviu, então a vilã foi ela, e só se descobriu depois. (Vice-diretora preta)

Se dividem também ao fato de acreditarem que a Lei 10.639/2003 poderá promover alguma mudança na mentalidade das pessoas em relação ao racismo:

Eu acho que não. Isso é inerente à pessoa mudar a consciência. Acho que a Lei não vai não. (Coordenadora preta)

Acho que a Lei é importante aqui no Brasil para nos dar conta de quem nós somos. Que é a história do fugir. Tem muito baiano que foge quando perguntado sobre sua cor, e diz que é branco, como Ronaldo Fenômeno que diz que é branco. Porque brasileiro não se dá conta, porque tem uma pele clara, uma condição melhor diz que é branco. Eu passei a ter esta consciência depois que estudei, mas é importante para que você se reconheça, se identifique, porque no momento em que

“você se valoriza o outro passa a te valorizar também. Você precisa se identificar como negro, se aceitar e respeitar o outro. Então acho que vai servir para isso, para o auto-conhecimento mesmo. (Vice-diretora parda)”

4 CONCLUSÃO

A partir, destes depoimentos, pode-se verificar que a questão racial desperta pontos de vista diversos. Há educadores que acreditam na Lei 10.639 e a vêem como uma possibilidade de melhorar as relações raciais na sociedade. Enquanto outros, acreditam que o racismo é inerente a pessoa e não se sentem motivados a trabalhar com ela. A partir disso, acho de fundamental importância a criação de uma lei que torne obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira. Não só para se criar nos alunos uma auto-aceitação pelo seu pertencimento racial, mas para criar em toda sociedade uma valorização e aceitação do negro como parte integrante da formação do Brasil.

Os resultados nos informam que os cursos para a implementação da Lei 10639/03 oferecidos pela Secretária de Educação estão começando a ser difundidos, e quando não há cursos, existe a distribuição de materiais didáticos e incentivos para que se trabalhe a Lei. As escolas estão tomando iniciativas para a implementação da Lei, apesar de ainda estarem em uma fase muito inicial e permeada de dúvidas e inseguranças.

Portanto, pode-se concluir que está havendo iniciativas tanto por parte da Secretaria quanto por parte das escolas para se difundir a Lei, apesar de estarem em processo de maturação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 10.639 de 09 de janeiro de 2003**. Inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, 09/01/2003.

CHAGAS CC. **Negro uma identidade em construção**: dificuldades e possibilidades. Petrópolis: Vozes, 1997.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer n.03 de 10 de março de 2004**. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Ministério da Educação. Brasília, julho de 2004(a).

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução n.01 de 17 de junho de 2004**. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves. Ministério da Educação. Brasília, julho de 2004(b).

CUNHA JUNIOR, Henrique **A História Africana e os Elementos Básicos para seu Ensino**, in *Negros e Currículo*. Florianópolis –SC, Atilênde Editora / Fundação Ford, Núcleo de Estudos Negros, 1998, (Série Pensamento Negro em Educação 2).Disponível em : (<http://omnis.if.ufrj.br/~curriculo/07-humanas-hist.pdf>). Acessado em 30/08/2008

FELIPE Delton A., TERUYA Tereza K. **Ensino de História cultura afro-brasileira e africana na educação básica: desafios e possibilidades**. Arq Mudi. 2007; Disponível em : http://www.pec.uem.br/pec_uem/revistas/arqmudi/volume_11/suplemento_02/artigos/081.pdf. acessado em 27/07/2008

FERNANDES, José Ricardo Oriá. **O. Ensino de História e diversidade cultural: desafios e possibilidade**. Caderno Cedes, Campinas-SP, v. 25, n 67, p. 378-388, set/dez, 2005. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 25/08/08

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ações Afirmativas**: Aspectos Jurídicos. **Racismo no Brasil**. São Paulo: ABONG, 2002.

HERNANDEZ, Leila L. **África na sala de aula**: Visita à história contemporânea. São Paulo: Selo Negro Edições, 2005.

LOPES VN. Inclusão étnico-racial: cumprindo a lei, praticas pedagógicas contemplam afro-brasileiros. In: **Revista do Professor**, Porto Alegre- RS, vol 19,n75, p.25-30, jul/set, 2003.

MEDEIROS, Ângela C., ALMEIDA, Eduardo R. de. . **História E Cultura Afro-Brasileira: Possibilidades E Impossibilidades Na Aplicação Da Lei 10.639/2003.** Revista Ágora, Vitória, n. 5, 2007, p. 1-12.

MONTEIRO, Rosana Batista. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnicos-Raciais. In: BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: SECAD, 2006.

ROCHA, Rosa Margarida de Carvalho. **Ensino Fundamental. In: Ministério da Educação/ Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnicos-Raciais .** Brasília : SECAD, 2006.